



Bruxelas, 26 de fevereiro de 2018  
(OR. en)

6320/18

---

---

**Dossiê interinstitucional:  
2018/0011 (NLE)**

---

---

**CORDROGUE 20  
SAN 63  
RELEX 141**

**NOTA PONTO "I/A"**

---

de:	Secretariado-Geral do Conselho
para:	Comité de Representantes Permanentes/Conselho
n.º doc. ant.:	5761/1/18 REV 1
Assunto:	Projeto de decisão do Conselho relativa à posição a adotar em nome da União Europeia, na sexagésima primeira sessão da Comissão dos Estupefacientes, sobre as substâncias incluídas na Convenção Única sobre os Estupefacientes de 1961, alterada pelo Protocolo de 1972, e na Convenção sobre as Substâncias Psicotrópicas de 1971

---

1. O mercado das novas substâncias psicoativas (NSP) alterou-se profundamente nos últimos anos e as NSP estão a surgir a um ritmo sem precedentes, constituindo um risco para a saúde e segurança públicas. O Comité de Peritos em Toxicodependência da OMS avalia o risco colocado por essas substâncias e, por conseguinte, pode recomendar a inclusão das substâncias perigosas nos quadros e listas das Convenções das Nações Unidas sobre Estupefacientes.
2. Em 8 de dezembro de 2017, a OMS recomendou ao Secretário-Geral das Nações Unidas o aditamento de uma nova substância aos quadros I e IV da Convenção Única sobre os Estupefacientes das Nações Unidas de 1961, alterada pelo Protocolo de 1972, e de cinco novas substâncias à lista II da Convenção sobre as Substâncias Psicotrópicas das Nações Unidas de 1971.

3. Neste contexto, em 12 de janeiro de 2018 a Comissão apresentou uma proposta de decisão do Conselho relativa à posição a adotar, em nome da União Europeia, na 61.<sup>a</sup> sessão da CND sobre as substâncias incluídas na Convenção Única sobre os Estupefacientes de 1961, alterada pelo Protocolo de 1972, e na Convenção sobre as Substâncias Psicotrópicas de 1971 (doc. 5260/18 + ADD1 CORDROGUE 5 SAN 15 RELEX 30).
4. A proposta da Comissão foi analisada na reunião do Grupo Horizontal da Droga (GHD), em 15 e 16 de janeiro e 8 e 9 de fevereiro de 2018. A versão revista da proposta, constante do doc. 5761/1/18 REV 1, foi aprovada pelo Grupo, mediante um procedimento de assentimento tácito, em 16 de fevereiro de 2018.
5. **Por conseguinte, solicita-se ao Conselho que:**
  - **adote o projeto de decisão do Conselho relativa à posição a adotar em nome da União Europeia, na sexagésima primeira sessão da Comissão dos Estupefacientes, sobre as substâncias incluídas na Convenção Única sobre os Estupefacientes de 1961, alterada pelo Protocolo de 1972, e na Convenção sobre as Substâncias Psicotrópicas de 1971, tal como consta do doc. 6084/18 CORDROGUE 17 SAN 55 RELEX 103.**

---